

JLB

CONVÊNIO Nº. *043* /2014.

Processo nº. 270214511

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O ISAS – INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NESTE ESTADO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pelo seu Secretário o Dentista WALDSON DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Costa, nº 1672, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, inscrito no CPF nº 028.578.024-71 e RG nº 5.396.195 SSP/PE, e o INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – ISAS, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, declarada OSCIP, com sede na Rua Inácio Simões, nº. 42-A, Centenário, CEP: 58.428-013, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.213/0001-17, doravante denominado de "INSTITUTO", neste ato, representada pelo seu Presidente, Dr. RAFAEL FÁBIO MACIEL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na BR 104, KM 19, Condomínio Nações Residence Privê, QJ 17, Lagoa Seca/PB, inscrito no CRM PB nº. 723, CPF nº. 153.324.034-53 e RG nº. 1416.244 SSP/PE, e do que mais consta no Processo nº. 090611571, de 09 de junho de 2011, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013; no Decreto Estadual nº 32.178, de 02 de Junho de 2011, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto garantir o incentivo à doação, captação e transplante de fígado no Estado da Paraíba, além de custeio de dois plantões, nas primeiras 24 horas do pós - operatório imediato (tx de fígado), favorecendo aos usuários do SUS.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

1. Compete à "SES":

NEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE.
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.049.903



115

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "INSTITUTO";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. Compete ao "INSTITUTO":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitada;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos a SES, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

- 2.8 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso fornecido pelo INSTITUTO no prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10 Permitir livre acesso de servidores da "SES", a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11 Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12 Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13 Movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 133.408,56 (cento e trinta e três mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), quais serão liberados de acordo com a produção apresentada e aprovada pela auditoria da "SES".

Parágrafo único. Deverá ser feito um novo pedido de Reserva Orçamentária para atender o exercício financeiro do ano de 2015.

DA DOTAÇÃO - Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.10.302.5154.2950.0287.33504300 - Fonte: 110 - Reserva nº 02420, de 06 de maio de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o nº. deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

113

4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a **SES**, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENENTE** à **SES**.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A **SES** poderá prorrogar “ex officio” a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, observada a produção do **INSTITUTO**, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da **SES** e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da **SES**;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a **SES** até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

118

2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo "INSTITUTO".

llb

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **SES**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da **SES** relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **INSTITUTO** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2014.


WALDSON DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


RAFAEL FÁBIO MACIEL
ISAS – INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1ª -

CPF n.º

2ª -

CPF n.º